

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

MENSAGEM DO PRESIDENTE

MISSÃO, VISÃO E VALORES

1. OBJETIVOS

2. PRINCÍPIOS DA CIJUN

3. CONDUTAS

3.1 Atores Internos

3.1.1 Condutas Comportamentais Indispensáveis

3.1.2 Condutas Comportamentais Não Aceitáveis

3.1.3 Condutas Relacionadas à Segurança da Informação

3.1.4 Condutas Relacionadas às Mídias Sociais

3.1.5 Condutas Relacionadas à Imagem e à Identidade da CIJUN

3.1.6 Condutas Relacionadas ao Recebimento de Presentes e Brindes

3.1.7 Condutas Políticas

3.2 Atores Externos

3.2.1 Auditoria

3.2.2 Condutas Não Aceitáveis

4. CANAL DE DENÚNCIAS

5. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

MENSAGEM DO PRESIDENTE

A Companhia de Informática de Jundiaí está prestes a completar três décadas. A cada ano se fortalece como marca de excelência na prestação de serviços à Administração Pública e Privada.

É importante, contudo, termos consolidado nosso Código de Conduta e Integridade que zela pelo cumprimento de diretrizes orientativas e disciplinares na empresa e fora dela.

Esse documento busca orientar a maneira como devemos conduzir nossas ações para assegurar elevado nível de qualidade no relacionamento com nossos colaboradores, fornecedores, clientes, acionistas, conselheiros, concorrentes, governo e a sociedade em geral.

Nosso objetivo, enquanto sociedade de economia mista é, sobretudo, também incorporar valores, fortalecer nossa imagem interna e externa baseados em nossos princípios aqui citados neste documento.

Nosso Código de Conduta e Integridade, pautará o desenvolvimento contínuo de nossa excelência na geração de condições de crescimento sustentável, com o compromisso de “fazer sempre o melhor e da melhor forma possível”, assim como a valorização e o respeito de todas as pessoas com as quais nossa Companhia se relaciona.

Além disso, esse direcionamento reforça nossa ética, nossa legalidade, nossa moralidade, nossa publicidade e nossa eficiência.

Reforça, também, as regras morais e de boa convivência social entre as pessoas com quem interagimos no dia a dia, fortalece o trabalho em equipe, o espírito do bem comum e a transparência de nossas ações perante o cidadão.

A Segurança da Informação é também nosso maior e importante ativo e queremos com nosso Código, dar ainda mais credibilidade, confiabilidade e consolidar nossas relações com clientes e empresas de tecnologia.



CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Não posso deixar de frisar que neste documento temos ainda as condutas ‘não aceitáveis’, nosso Canal de Denúncia e como a Companhia vai agir em caso da violação deste Código.

Nossa Política Institucional tem como premissa, portanto, mais efetividade nas ações e mais transparência na governança.

É com esses preceitos, que seremos uma empresa reconhecida como referência em soluções em Tecnologia de Informação e Comunicação para o setor público.

É dessa forma que vamos rumo a mais 30, 40, 50 anos.

Amauri Marquezi de Luca

Diretor Presidente da CIJUN

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

MISSÃO	Propor, gerenciar e prover soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o setor público, com agilidade, flexibilidade, competitividade, inovação e responsabilidade social
---------------	---

VISÃO	Ser reconhecida como empresa de referência no fornecimento de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o setor público.
--------------	--

VALORES
<ul style="list-style-type: none">• Austeridade;• Inovação;• Transparência;• Governança;• Fortalecimento dos vínculos;• Otimização dos processos;• Eficiência, Eficácia e Efetividade;• Visão Colaborativa e Sistêmica.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

1. OBJETIVOS

Este Código, fundamentado nos princípios éticos da CIJUN, orienta a conduta pessoal e profissional de seus funcionários e membros da Alta Administração (Conselheiros de Administração, Fiscal e Diretoria), independentemente do cargo ou função que ocupem, considerando-os em conjunto como “Atores Internos”, e regula seu relacionamento com diferentes grupos de interesse, objetivando:

- Ser uma referência institucional para a conduta pessoal e profissional, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e externo.
- Alinhar a atuação dos colaboradores à estratégia corporativa.
- Viabilizar um comportamento moral e ético adotado pela companhia, pautado em valores incorporados por todos, por serem justos e pertinentes.
- Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos.
- Fortalecer a imagem da CIJUN, de seus colaboradores e administradores junto a diferentes públicos, criando valor nos relacionamentos de negócios e de cidadania.
- Orientar e esclarecer dúvidas, tornando o trabalho, as iniciativas e as decisões do dia a dia seguras e aderentes aos princípios corporativos expressos na Missão, na Visão e nos Valores da Companhia.
- Facilitar a resolução de eventuais conflitos de interesses, bem como, dos eventuais atos de corrupção e fraudes.
- Garantir a aplicação dos princípios constitucionais da administração pública, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Mas este Código não se restringe à conduta dos Atores Internos da Companhia, mas também orienta fornecedores, prestadores de serviços, clientes e demais terceiros nas relações com a CIJUN como “Atores Externos”, que ficam sujeitos, inclusive, a aplicação das penalidades previstas nas legislações vigentes.

2. PRINCÍPIOS DA CIJUN

- **Respeito à sociedade**

Zelar pelos recursos financeiros públicos ou privados, entregando produtos e serviços com qualidade, apoiando a gestão pública da administração direta do Município de Jundiaí ou de outros entes públicos com os quais a CIJUN venha se relacionar.

- **Respeito às pessoas**

Promover a equidade de oportunidades, o respeito às diversidades e o desenvolvimento profissional, estabelecendo relações de confiança e estimulando a participação por meio da comunicação e da integração.

- **Respeito ao Meio Ambiente**

Buscar o desenvolvimento sustentável, promovendo a educação e a consciência ambiental, zelando pelo descarte responsável de equipamentos, placas e componentes de TIC danificados ou sem condições de uso. E evitar desperdícios adotando atitudes e comportamentos comprometidos com a sustentabilidade.

- **Integridade**

Agir com justiça, legalidade, coerência, transparência e honestidade em todas as práticas, ações e decisões.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

- **Competência**

Atuar com profissionalismo, agilidade, eficácia, garantindo a excelência de seus processos, serviços e produtos, valorizando os conhecimentos compartilhados, a pró-atividade, a criatividade, a inovação, a simplicidade e a flexibilidade na busca de soluções.

- **Cidadania**

Atuar com consciência cidadã, incentivando, apoiando, realizando e participando de ações de responsabilidade social, voltadas ao desenvolvimento humano, qualificação profissional, geração de renda, inclusão social e cidadania.

- **Transparência**

Estar comprometida com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos, através da integridade e dos nossos controles, privilegiando a transparência ativa e proporcionando a transparência passiva qualificada.

- **Governo**

Alinhada a sua visão de ser referência no fornecimento de soluções de tecnologia da informação e comunicação para o setor público, a CIJUN se compromete utilizar sua expertise a serviço da gestão pública e do atendimento ao cidadão.

- **Entidades Privadas**

Atuação concorrencial e de parceria com entidades privadas atuantes no mercado da tecnologia da informação e comunicação com boa-fé, mediante ações de competitividade lícitas e garantindo a igualdade de condições a potenciais fornecedores.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

3. CONDUTAS

3.1 Atores Internos

3.1.1 Condutas Comportamentais Indispensáveis

- Conhecer e cumprir as políticas, normas e procedimentos internos.
- Cumprir os princípios da imparcialidade, moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e os demais princípios jurídicos, constitucionais e legais que regem a Administração Pública.
- Contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios estritamente legais, exigindo um perfil ético em suas práticas de gestão e responsabilidade social.
- Respeitar os valores e à hierarquia da Companhia, a organização, a disciplina, a eficiência, a assiduidade, o decoro e a dignidade.
- Zelar para que o desempenho das atividades internas e externas não gerem conflitos em relação aos interesses da Companhia.
- Reconhecer o capital intelectual, promovendo a equidade de oportunidades, o respeito às diversidades e o desenvolvimento profissional.
- Promover o respeito mútuo, a honestidade, a colaboração e o trabalho em equipe, propiciando um ambiente saudável e harmonioso, pautado na confiança.
- Respeitar as diversidades, rejeitando todas as formas de intimidação, de assédio, de preconceito e de discriminação, evitando posturas que impeçam ou dificultem as rotinas de trabalho.
- Executar suas atividades com ética, transparência e profissionalismo, fortalecendo as relações com clientes, fornecedores e a sociedade em geral.
- Fortalecer as relações de trabalho por meio da comunicação clara, respeitosa, transparente e assertiva, evitando a propagação de informações alheias a verdade.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

- Manter o sigilo, não revelando, fora do âmbito corporativo, fatos, dados ou informações de qualquer natureza dos quais tenha conhecimento por força das atribuições, salvo em decorrência de determinação de autoridade na esfera administrativa / judicial.
- Zelar e utilizar com responsabilidade os recursos e bens tangíveis e intangíveis da Companhia, informando imediatamente ao departamento responsável ocorrências de avarias, furtos, roubos, ataques e invasões virtuais que possam representar qualquer vulnerabilidade à segurança das informações da Companhia e de seus clientes.
- Abster-se de utilizar influências internas ou externas, para obtenção de vantagens pessoais ou funcionais.
- Eximir-se de fazer uso do cargo ou função de confiança ocupada para obter vantagem para si ou para outrem.
- Divulgar a existência deste Código de Conduta e Integridade, estimulando o seu integral cumprimento e denunciando as infrações.

3.1.2 Condutas Comportamentais Não Aceitáveis

- Realizar qualquer tipo de comentário desabonador ou manifestação que implique, de forma direta ou indireta, em preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação.
- Realizar qualquer ato que configure assédio sexual e/ou assédio moral.
- Aproveitar-se de informação privilegiada, obtida em decorrência do cargo ou função, provocando deliberadamente situações que possam favorecer a si próprio ou a terceiros.
- Prestar informações em desacordo com a Política de Divulgação de Informações da CIJUN.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

- Aproveitar-se do cargo, posição hierárquica, amizade ou influência para obter benefícios ou privilégios para si ou para terceiros, nas relações internas, com clientes, fornecedores, órgãos públicos e outras entidades.
- Adulterar, omitir, fraudar, destruir ou divulgar indevidamente, documentos oficiais internos e externos.
- Causar dano à reputação de outrem, seja funcionário, terceiro, cliente ou qualquer cidadão com falsa declaração, informação leviana, divulgação de informações pessoais, sigilosas ou não, dentre outras condutas.
- Utilizar-se de outros funcionários, de terceiros contratados ou de empresas contratadas pela CIJUN, para atendimento a interesse particular, próprio ou de terceiros.
- Solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, bem móvel ou imóvel, ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, propor ou obter troca de favores, para agir ou se omitir em suas atribuições ou mesmo para influenciar em qualquer decisão da Companhia.
- Praticar atos que atentem contra o patrimônio público e contra os princípios da administração pública.
- Condicionar favores pessoais para aprovação, direta ou indireta, de prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto.
- Praticar atos que possam privilegiar ou prejudicar outros colaboradores em função de relações de parentesco ou afinidades pessoais.
- Descumprir o estabelecido em Políticas, Normas ou Procedimentos formais da Companhia.
- Reter, como propriedade particular, utilizar em benefício próprio, ou repassar a terceiros,

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade da Companhia, de clientes ou fornecedores, salvo por determinação legal / judicial.

- Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na CIJUN.
- Facilitar ações de terceiros que saiba resultar em prejuízo à CIJUN.
- Praticar atos de nepotismo nos termos da Lei e Regulamentos.
- Praticar quaisquer uma das condutas caracterizadoras da Improbidade Administrativa nos termos da Lei.
- Ser conivente ou omissivo quando tiver conhecimento de infrações a este Código de Conduta e Integridade.

3.1.3 Condutas Relacionadas à Segurança da Informação

- Toda informação e dado de propriedade da Companhia, de seus clientes ou fornecedores deve ser protegida e gerenciada adequadamente, preservando-se sua disponibilidade, integridade, autenticidade e confidencialidade, dentro dos regulamentos e requisitos legais.
- Responsabilizar-se pela segurança e pelo bom uso das informações e dados às quais têm acesso durante a execução ou em decorrência de suas atividades, devendo cumprir as orientações e procedimentos detalhados na Política de Segurança da Informação e outros Procedimentos e/ou Instrumentos Organizacionais relacionados.
- Manipular, divulgar e/ou facilitar a divulgação, utilizar indevidamente informações e dados não públicos, inclusive senhas de acessos, são consideradas falta grave implicando a aplicação das sanções disciplinares, legais e trabalhistas cabíveis.
- Todos devem compartilhar o compromisso de manter o ambiente seguro por meio de atitudes e comportamentos responsáveis.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

3.1.4 Condutas Relacionadas às Mídias Sociais

- Não enviar, publicar ou divulgar informações confidenciais, ou que não se saiba ser pública, referentes à CIJUN, seus clientes, fornecedores ou terceiros, por meio de e-mails institucionais ou não, mensagens instantâneas, comunidades, blogs, fóruns, redes sociais ou outros canais de comunicação eletrônicos não institucionais.
- Ser pessoalmente responsável pelos conteúdos que publicar em redes sociais, blogs ou qualquer outra forma de ferramenta colaborativa.
- Ser consciente e usar de ética e responsabilidade quanto à privacidade – sua, dos colegas, da companhia, dos clientes e fornecedores – e à divulgação de informações.
- Respeitar os direitos autorais e as leis de divulgação, sempre citando suas fontes.
- Na Intranet corporativa, e-mail institucional ou qualquer outra mídia disponibilizada pela CIJUN, não fazer manifestações de cunho étnico, religioso, político e pessoal, não divulgar temas que possam ser considerados ofensivos, nem mesmo praticar qualquer conduta que não seja aceitável no local de trabalho.

3.1.5 Condutas Relacionadas à Imagem e à Identidade da CIJUN

- O uso dos elementos de identidade visual (logotipo, logomarcas, slogans, etc.) da CIJUN destinam-se exclusivamente para fins corporativos, sendo vedada a sua utilização em sites, comunidades ou em outros materiais, impressos ou eletrônicos sem autorização prévia e expressa da Diretoria.

3.1.6 Condutas Relacionadas ao Recebimento de Presentes e Brindes

- É proibido a qualquer Ator Interno receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie e natureza, em razão de suas atribuições na Companhia, ressalvados nos casos expressamente previstos neste Código.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

- É permitido ao Ator Interno receber brindes de clientes, fornecedores ou terceiros desde que dentro das seguintes condições:
 - Que o item seja facilmente caracterizado como “Brinde”, ou seja, não possua valor comercial, seja distribuído pelo cliente, fornecedor, empresa, pessoa ou entidade a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas.
 - O Brinde não pode ter valor superior a R\$200,00 (duzentos reais).
 - O Brinde não deverá se destinar exclusivamente a um determinado Ator Interno.
 - Brinde de valor superior a R\$200,00 (duzentos reais) será tratado como presente.
 - Em caso de dúvida quanto ao valor do Brinde e a possibilidade de aceite, o Ator Interno poderá solicitar a sua avaliação e a manifestação do Controle Interno da CIJUN. Ou, se preferir, dar-lhe logo o tratamento de presente.
- É permitida a aceitação de presentes pelos Atores Internos em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o custo seja arcado pelo próprio ofertante.
- Os presentes recebidos por qualquer Ator Interno, fora das exceções previstas neste Código, devem ser imediatamente retornados ao remetentes.
- Caso a devolução do bem venha a implicar em despesa para o Ator Interno ou venha a trazer constrangimento ao mesmo, ele poderá, alternativamente, doá-lo.
- Não será considerado presente, comissão, propina ou vantagem, o convite ao Ator Interno para participação em feiras, congressos, eventos ou assemelhados, promovidos ou patrocinados por pessoas físicas ou jurídicas, incluindo fornecedores, clientes ou terceiros atuantes no mercado, ainda que tais convites venham a incluir passagem aérea, hospedagem e demais despesas de viagem, no Brasil ou no Exterior, quando a sua participação venha fortalecer a marca da CIJUN no mercado ou

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

quando o intuito da oferta não seja a obtenção de vantagens, e/ou influenciar ação ou omissão de qualquer Ator Interno ou da própria Companhia, devendo o recebedor informar ao prestante que o aceite não caracteriza qualquer promessa de contratação, benefício, influência e/ou a prática de qualquer conduta considerada ilícita.

- Também não será considerado presente, comissão, propina ou vantagem:
 - prêmio em dinheiro ou bens concedido ao Ator Interno por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;
 - prêmio, em dinheiro ou bens, concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;
 - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pela CIJUN e/ou Ator Interno, em razão do cargo que ocupa.

3.1.7 Condutas Políticas

- A CIJUN não realizará qualquer contribuição e/ou doação a partidos políticos e/ou candidatos a cargos públicos, não podendo ser utilizado seu nome, suas dependências, seus recursos por quaisquer Atores Internos ou terceiros a ele relacionados, para fazer contribuições e/ou doações desta natureza.
- Qualquer contribuição e/ou doação realizada por qualquer Ator Interno ou terceira pessoa a ele relacionada não possuirão qualquer vínculo com a CIJUN, devendo ser declaradas pelo mesmo.
- Fica assegurada a todos os Atores Internos a liberdade de expressão, incluindo posicionamentos políticos, seja em mídias sociais ou outros canais. Porém, é expressamente vedada qualquer manifestação política nas dependências da CIJUN, ou por meio de seus canais de comunicação

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

internos como: e-mails, sistemas de informações, intranet etc.

3.2 Atores Externos

Os Atores Externos são exclusivamente responsáveis por si, seus empregados, subcontratados e/ou terceirizados, devendo assegurar o cumprimento integral deste Código de Conduta.

É obrigação dos Atores Externos adotar práticas e políticas anticorrupção, de modo a não incorrerem, direta ou indiretamente, em quaisquer dos atos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) contra a CIJUN.

Os Atores Externos quando dentro das dependências da CIJUN ou quando estiverem executando serviços em seu nome, deverão cumprir todas as Condutas previstas neste Código para os Atores Internos.

É dever dos Atores Externos denunciar, se houver quaisquer pedidos feitos por funcionários da CIJUN, com relação a brindes, presentes, refeições, viagens, pagamentos indevidos, dinheiro ou outros favores, para fornecer informação privilegiada ou para influenciar tomada de decisão, ressalvados os pedidos de brindes para distribuição em eventos internos ou externos (Ex: SIPAT, dia das crianças etc.) devendo tanto o pedido como o envio ser documentado e aprovado pelo Controle Interno da CIJUN.

3.2.1 Auditoria

Os Atores Externos quando da relação com a CIJUN têm ciência que poderão ser realizadas auditorias e diligências para avaliação de riscos, antes ou depois de eventual contrato, e, deverão apresentar todas as informações necessárias para tanto.

3.2.2 Condutas Não Aceitáveis

São expressamente vedadas as condutas previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), principalmente:

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer Ator Interno ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos.
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimentos licitatórios promovidos pela CIJUN.
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório promovido pela CIJUN.
- Afastar ou procurar afastar qualquer licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- Oferecer ou prometer vantagem indevida a qualquer Ator Interno ou a terceira pessoa a ele relacionada, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- Atuar de forma maliciosa, ilegítima e de má-fé nas relações com a CIJUN de modo a denegrir a sua imagem e sua moral, ou de seus administradores, bem como divulgar, por si ou seus prepostos, informações que saibam ser estratégicas, confidenciais e/ou de propriedade intelectual da CIJUN, às quais teve acesso independente do modo, tendo ou não firmado competente Termo de Confidencialidade nos termos da Política Empresarial de Acordo de Confidencialidade da CIJUN.

4. CANAL DE DENÚNCIAS

As denúncias, internas ou externas, sobre ocorrências de fraude, corrupção, atos ilícitos, transgressões ao presente Código de Conduta e Integridade, ou mesmo sobre outras questões que possam

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

acarretar prejuízos à imagem da Companhia, deverão ser encaminhadas para a Auditoria Interna da CIJUN por meio do e-mail: auditoria_interna@cijun.sp.gov.br ou juridico@cijun.sp.gov.br.

Qualquer denúncia acarretará na instauração de processo investigativo interno imediato e estritamente sigiloso, adotando, a CIJUN, mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilizar o canal de denúncia.

5. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO

Eventuais violações a este Código de Conduta e Integridade serão apuradas por processo interno específico e, caso confirmadas, sujeitar-se-ão os Atores Internos ou Externos às penalidades conforme a gravidade da ocorrência, podendo envolver advertência, suspensão, rescisão contratual, inclusive por justa causa, ou outras medidas cabíveis na legislação vigente, no âmbito cível, criminal e/ou trabalhista.

Do mesmo modo, incorrerão nas penalidades da lei, inclusive criminais, os denunciantes que se utilizarem do canal de denúncias de forma ilegítima, apresentando informações que saiba serem falsas ou comunicando infrações que saiba não serem verdadeiras buscando apenas denegrir a imagem e a moral de Ator Interno ou Externo, de forma reiterada ou não.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Código de Conduta e Integridade compõe a Política Institucional de Instrumentos Organizacionais da CIJUN e corresponde a um dos instrumentos de Governança utilizados na Gestão da Companhia, devendo ser considerado em conjunto com as demais normas e procedimentos que versem sobre o assunto.

Nos casos omissos, aplicar-se-ão as normas legais e administrativas que tratam da matéria, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e Constituição Federal do Brasil.



Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0086234** e o código CRC **7679791F**.

Código de Conduta e Integridade

Código: CC-v.1-P